



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 4260/2021

DATA: 19 / 04 / 2021

RESPONSÁVEL: J. Rocha

REQUERENTE: RM Construtora e Serviços LIDA

ASSUNTO: tomada de preços

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – RJ.

A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF.: **TOMADA DE PREÇOS N°005/2021.**

O licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO** em face da decisão da CPL que culminou na habilitação da empresa 3R SERV EIRELI pelas razões de fato e de direito a seguir:

### **I. TEMPESTIVIDADE**

A sessão de habilitação deu-se no dia 12 de maio de 2020.

Portanto, nos termos do artigo 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, o *presente recurso é tempestivo.*

### **II. CONSIDERAÇÕES**

Analisando o processo licitatório supracitado, depreende que a licitante em comento apresentou documentos irregulares (ou não os apresentou como deveria) mas, por um lapso, foi erroneamente habilitada.

### **III. MÉRITO**

#### **a. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.5 DO EDITAL EM QUESTÃO.**

#### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste TOMADA DE PREÇOS quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto deste TOMADA DE PREÇOS, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos** mínimos de classificação das propostas **exigidos neste Edital**;

3.1.3 – Comproven possuir os **documentos** necessários de **habilitação** previstos neste Edital;

3.1.4 – Apresentem os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL até as 09:00 horas do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.1.4.1 – Não haverá tolerância de horário no subitem 3.1.4 e nem lacrar ou colar envelopes dentro do setor de Licitação;

3.1.5 – Que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

O §2º do art. 22 da 8.666/93 estabelece a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Destarte, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Com desenvoltura, ressalva Diógenes Gasparini:

*“Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22,§2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados. A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial.” (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567)*

Trata-se de uma característica desta modalidade. A empresa 3R SERV não atendeu essa exigência do edital e lei 8666/93.

**b. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1, DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM QUESTÃO.**

O presente termo de referência traz a seguinte redação:



#### 7. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação a **Declaração de ciência e responsabilidade**, conforme **Anexo 2**.

Ao analisar a documentação da empresa 3R SERV não foi encontrada a declaração exigida no referido item.

#### IV. PEDIDO

Ante o exposto, conclui que a 3R SERV EIRELI **não** atendeu integralmente aos ditames do presente Edital, no entanto, não há embasamento legal para sua habilitação no certame, uma vez que o licitante não apresentou os documentos exigidos pelo Edital.

Deste modo, requer: A **INABILITAÇÃO** da empresa 3R SERV EIRELI pelo não atendimento ao item 3.1.5 do Edital e 7.1 do Termo de Referência.

Tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, com o consequente prosseguimento do certame.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos.

Pede deferimento.

São José de Ubá – RJ , 19 de maio de 2021.

  
**RODRIGO SILVA CORDEIRO**  
CPF: 075.595.297-98  
**RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**  
CNPJ:15.359.955/0001-07

**15.359.955/0001-07**  
**RM CONSTRUTORA E**  
**SERVICOS LTDA - ME**  
Rua Igués Batista Botelho, Nº 17  
B Centro - CEP 28.455-000  
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ